CONTRATO DE EMPREITADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023
PROCEDIMENTO N°.063/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.286/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 02.799.218/0001-83 E A EMPRESA ODIMILSOM ALVES PEREIRA CNPJ Nº.03.930.566/0001-00 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 02.799.218/0001-83**, que tem endereço: AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e representante legal na pessoa da Secretário Municipal de Saúde o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **ODIMILSOM ALVES PEREIRA , CNPJ Nº.03.930.566/0001-00**, ENDEREÇO: RUA BARROSO, Nº 908, CENTRO SUL, TERESINA-PI, CEP: 64.001-130 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

DESCRIÇÃO DO OBEJTO:

MATERIAL GRÁFICO SEC SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	CARTÃO DA GESTANTE (COLORIDA C/ POLICROMIA)	UND	1000	Própria	R$ 5,69	R$ 5690,00
2	"BLOCO ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE ATENÇÃO BÁSICA"	UND	5	Própria	R$ 11,39	R$ 56,95

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
3	"BLOCO ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE MATERNIDADE (FICHA 02). COM 100 FOLHAS"	UND	2	Própria	R$ 13,24	R$ 26,48
4	"BLOCO FICHA DE REFERÊNCIA DA MULHER (FICHA 03). COM 100 FOLHAS"	UND	1	Própria	R$ 15,09	R$ 15,09
5	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA. COM 100 FOLHAS	UND	5	Própria	R$ 10,44	R$ 52,20
6	"BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO UTERO. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 13,55	R$ 135,50
7	FICHA GERAL	UND	1000	Própria	R$ 0,57	R$ 570,00
8	"BLOCO DE REQUISIÇÃO DE DE EXAME GAL. COM 100 FOLHAS"	UND	60	Própria	R$ 7,86	R$ 471,60
9	"BLOCO FICHA DE ENCAMINHAMENTO NASF. COM 100 FOLHAS"	UND	40	Própria	R$ 8,05	R$ 322,00
10	BLOCO PRODUÇÃO DO MÉDICO ESUS. COM 100 FOLHAS	UND	60	Própria	R$ 11,97	R$ 718,20
11	"BLOCO PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO DA EQUIPE ESUS. COM 100 FOLHAS"	UND	5	Própria	R$ 12,69	R$ 63,45
12	"BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR ESUS. COM 100 FOLHAS"	UND	20	Própria	R$ 10,22	R$ 204,40
13	"BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL ESUS. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 11,79	R$ 117,90
14	"BLOCO DE CADASTRO DOMICILIAR ESUS. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 12,37	R$ 123,70

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
15	"BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTOS E SUS. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 12,37	R$ 123,70
16	"BLOCO DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS. COM 100 FOLHAS"	UND	100	Própria	R$ 12,05	R$ 1205,00
17	"BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS. COM 100 FOLHAS"	UND	300	Própria	R$ 10	R$ 3000,00
18	"BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO COLETIVA E SUS (PARTE 1). COM 100 FOLHAS"	UND	5	Própria	R$ 13,39	R$ 66,95
19	FICHA 1ª CONSULTA ODONTOLÓGICA	UND	2000	Própria	R$ 0,49	R$ 980,00
20	"BLOCO DE CONTROLE DE VISITAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COM 100 FOLHAS"	UND	5	Própria	R$ 5,15	R$ 25,75
21	"BLOCO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PNCD. REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 13,24	R$ 132,40
22	"BLOCO DE NOTIFICAÇÃO SEMANAL (EXANTEMATICA). COM 100 FOLHAS"	UND	5	Própria	R$ 14,8	R$ 74,00
23	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO. COM 100 FOLHAS	UND	40	Própria	R$ 12,89	R$ 515,60
24	BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA. COM 100 FOLHAS	UND	5	Própria	R$ 11,99	R$ 59,95
25	"BLOCO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM (FRENTE E VERSO). COM 100 FOLHAS"	UND	50	Própria	R$ 13,39	R$ 669,50

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
26	"BLOCO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL. COM 100 FOLHAS"	UND	50	Própria	R$ 9,87	R$ 493,50
27	BLOCO DE RECEITUÁRIO. COM 100 FOLHAS	UND	750	Própria	R$ 9,64	R$ 7230,00
28	"BLOCO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES (CERAS) COM CARIMBO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. COM 100 FOLHAS"	UND	30	Própria	R$ 9,87	R$ 296,10
29	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES. COM 100 FOLHAS	UND	250	Própria	R$ 9,87	R$ 2467,50
30	"FICHA DE CARTÃO DO HIPERDIA COM A LOGO MARCA ATUAL DO GOVERNO"	UND	1000	Própria	R$ 0,8	R$ 800,00
31	"BLOCO DE FICHA DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL (PRONTUÁRIO DA CRIANÇA). COM 100 FOLHAS"	UND	20	Própria	R$ 11,14	R$ 222,80
32	CARTÃO DA CRIANÇA	UND	1000	Própria	R$ 0,47	R$ 470,00
33	"BLOCO/MS/HPERDIA (CADASTRO DO HIPERTENSO E DIABÉTICO) COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 14,8	R$ 148,00
34	"BLOCO COMPROVANTE DE COLETA PARA TESTE DO PEZINHO (DECLARAÇÃO). COM 100 FOLHA"	UND	10	Própria	R$ 11	R$ 110,00
35	CARTÃO DA FISIOTERAPIA	UND	500	Própria	R$ 0,55	R$ 275,00
36	"BLOCO FICHA DE PACIENTE PARA AVALIAÇÃO INICIAL. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 14,21	R$ 142,10

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
37	FICHA DE CADASTRO DE PACIENTES	UND	500	Própria	R$ 0,54	R$ 270,00
38	"BLOCO DE RECEITUÁRIO (NOME DO PACIENTE, SOLICITAÇÃO, MOTIVO PATOLOGIA OU CID) ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO. COM 100 FOLHAS"	UND	40	Própria	R$ 9,67	R$ 386,80
39	BLOCO DE REQUERIMENTO. COM 100 FOLHAS	UND	40	Própria	R$ 7,9	R$ 316,00
40	BLOCO FICHA TESTE DA ORELHINHA. COM 100 FOLHAS	UND	40	Própria	R$ 7,9	R$ 316,00
41	"FICHA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS 0 A 1 ANO"	UND	300	Própria	R$ 0,67	R$ 201,00
42	"BLOCO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL CRIANÇAS MAIORES DE 02 ANOS. COM 100 FOLHAS"	UND	20	Própria	R$ 16,34	R$ 326,80
43	"BLOCO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL PARA ADULTOS. COM 100 FOLHAS"	UND	10	Própria	R$ 9,59	R$ 95,90
44	BLOCO CARDÁPIO ALIMENTAR. COM 100 FOLHAS	UND	20	Própria	R$ 15,82	R$ 316,40
45	BLOCO CARDÁPIO ALIMENTAR CRIANÇA. COM 100 FOLHAS	UND	20	Própria	R$ 18,49	R$ 369,80
46	BLOCO DE PLANO ALIMENTAR. COM 100 FOLHAS	UND	20	Própria	R$ 16,71	R$ 334,20
47	XEROX	UND	1000	Própria	R$ 0,6	R$ 600,00
48	PLASTIFICAÇÃO	UND	500	Própria	R$ 3,38	R$ 1690,00
49	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL	UND	2000	Própria	R$ 2,35	R$ 4700,00
50	CARIMBO MADEIRA	UND	20	Própria	R$ 45	R$ 900,00
51	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	UND	20	Própria	R$ 25,9	R$ 518,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
52	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	UND	20	Própria	R$ 27,8	R$ 556,00
53	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 40	UND	20	Própria	R$ 32	R$ 640,00
54	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	UND	20	Própria	R$ 39,5	R$ 790,00
55	FOLDER	UND	1500	Própria	R$ 0,51	R$ 765,00
56	BANNER 0,60 X 1,10 PERSONALIZADO	UND	30	Própria	R$ 92,14	R$ 2764,20
57	BANNER 1,00 X 1,80 PERSONALIZADO	UND	30	Própria	R$ 101,64	R$ 3049,20
TOTAL						R$ 47.980,62

Fim da tabela

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: ICMS – FPM – IPVA - FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS ESTADUAIS - RECURSOS FEDERAIS - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 O PRODUTO fornecido pela contratada em local e horário definidos pela unidade requisitante do Produto quando da entrega da Ordem de Fornecimento;

3.2 O Produto fornecido pela contratada, sempre de acordo com as necessidades da Administração, devendo estes ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento;

3.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

3.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, sendo esta de um período não inferior a 02 (dois) meses, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

3.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA;

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do Produto ficará a cargo da unidade requisitante do Produto, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e horário determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do Produto no Almoxarifado da Secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos Produtos requisitados.

4.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Firmado pela autoridade responsável;

4.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos Produtos;

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 47.980,62 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os valores conforme fornecimento do Produto e em conformidade com a proposta de preço apresentada;

5.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO.

6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a CONTRATADA, com a antecedência do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe a CONTRATADA.

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se dos recursos, Produtos e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.;

d) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO;

e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

f) Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, O Produto entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Produto entregues, para imediata substituição;

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato.

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o fornecimento dos produtos contratados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado a PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023, e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II,PORTADORA DO CPF Nº 600.024.913-62.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA , PORTADORA DO CPF Nº.278.756.768-19

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 09 DE OUTUBRO DE 2023 .

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ODIMILSOM ALVES PEREIRA
CNPJ Nº 03.930.566/0001-00
CONTRATADA

JOSÉ LUIS SOUSA II
GESTOR DO CONTRATO

ANA LEYLLA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: Eldrya de Kássia Costa de Farias
CPF Nº: 065.389.453-84

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM / /

Prefeito Municipal